

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2021

### **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPAREM DE CAPACITAÇÕES.**

**O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando as frequentes alterações e edições de novas legislações que tratam a respeito dos produtos de origem animal;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Considerando os Contratos de Rateio que são formalizados anualmente com os municípios consorciados;

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade de os Médicos Veterinários dos Municípios consorciados participarem de capacitações disponibilizadas e/ou solicitadas pelo consórcio, como

condicionante para manutenção e/ou equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais;

Art. 2º - Quando da participação dos Médicos Veterinários nas capacitações, os municípios deverão obrigatoriamente disponibilizar aos estabelecimentos que atuam na área de abate de animais um Médico Veterinário substituto para acompanhar tal procedimento;

Art. 3º - Na eventualidade do município não disponibilizar Médico Veterinário para os estabelecimentos citados, os mesmos não poderão realizar o abate dos animais no período da ausência do profissional, sendo a presença de Médico Veterinário legalmente indispensável;

Art. 4º - As capacitações serão informadas aos Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados com antecedência, sendo que compete a cada Médico Veterinário municipal reprogramar seu cronograma de atividades nos estabelecimentos devidamente registrados, para aquele período.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 08 de dezembro de 2021.

Vandecir Dorigon  
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,  
Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira